



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

PREÂMBULO

O Município de Urucânia/MG, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.316.281/0001-51, isento de inscrição estadual, através de sua Secretaria Municipal de Administração torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, suas as alterações posteriores correspondentes;

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO;

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;

DATA DA SESSÃO: 28/12/2023;

HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS;

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS: Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Bairro Centro, Urucânia-MG.

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o município realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG.**

2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

2.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

2.2. As petições serão endereçadas a Pregoeira e recebidas por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do e-mail: licitacao@Urucânia.mg.gov.br.

2.3. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

2.4. Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (31) 3876-1425, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

2.4.1. Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em três cotas de participação, COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA e COTA EXCLUSIVA. A COTA PRINCIPAL corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, destinada a ampla participação, a COTA RESERVADA corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, destinada à participantes que estejam enquadrados como MEI, ME ou EPP, já a COTA EXCLUSIVA corresponde a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, destinada à participantes que estejam enquadrados como MEI, ME ou EPP.

3.1.1. Poderão participar dos **itens 1, 3, 5 e 7 - COTA PRINCIPAL** as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.2. Poderão participar dos **itens 2, 4, 6 e 8 - COTA RESERVADA** (correspondente a 25% da quantidade total do item relacionado no subitem 3.1.1) os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.3. Poderão participar dos demais **itens - COTA EXCLUSIVA** (correspondente a 100% da quantidade total dos itens não relacionados no subitem 3.1.1 e 3.1.2, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. AS DEMAIS EMPRESAS PODERÃO apresentar propostas para a COTA RESERVADA e COTA EXCLUSIVA, haja vista que, não havendo vencedor, será aberta nova fase de lances para ampla participação das empresas presentes.

3.3. Não poderá participar da licitação a empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Com falência decretada;
- e) Que possua em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou

g) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento a Pregoeira e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

4.1.1. Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório.

4.1.2. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.

4.2. Documentos necessários para realização do CREDENCIAMENTO:

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

4.2.2. Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

4.2.3. Documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.2.3.1. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

4.2.4. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.

4.2.5. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.

4.2.6. Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

4.2.6.1. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.

4.2.6.2. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.**

4.3. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, **obrigatoriamente**, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 4.2.4, 4.2.5. e, se for o caso, 4.2.6. em envelope distinto dos demais.

4.4. O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.5. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

4.6. Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

4.7. Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.

4.8. Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2., objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

4.8.1. O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto **não poderá** ser utilizado para tal saneamento;

4.8.2. O saneamento poderá ocorrer desde que o Pregoeiro não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.

4.8.3. O Pregoeiro disponibilizará o prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para recepção dos documentos para impressão.

4.9. O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pela Pregoeira.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de “01-PROPOSTA” e “02-HABILITAÇÃO”.

5.2. O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5.3. O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

5.4. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

5.5. Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.5.1. O município não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

6- PROPOSTA

6.1. A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo VI ou em modelo próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Razão Social;

b) CNPJ;

c) Endereço;

d) Telefone;

e) E-mail;

f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;

g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);

h) Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);

i) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação).

6.2. Os valores deverão ser propostos com 02 (Duas) casas decimais.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo.

6.5. Na proposta comercial deverão estar incluídos todas as despesas e custos para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

6.7. A Pregoeira poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

6.7.1. As medidas adotadas pela Pregoeira serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.

6.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.

7.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.3. A Pregoeira realizará a inserção dos valores propostos no software utilizado pelo município, que classificará as propostas em ordem crescente.

7.4. O licitante que ofertar o valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6. A partir do autor da proposta classificada com o maior preço a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

7.7. A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.

7.7.1. Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

7.8. É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.

7.9. Após o encerramento dos lances verbais, a Pregoeira tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração, em seguida verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado **VENCEDOR.**

7.9.2. Caso a conformidade não seja constatada, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado **VENCEDOR.**

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; Conforme modelo Anexo VII.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante ou seu responsável técnico executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital.

8.1.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo:

- I) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- II) Endereço completo do emitente;
- III) Período do contrato;
- IV) Detalhamento dos serviços objeto do contrato;
- V) Nome e cargo do signatário;
- VI) Informações técnicas pertinentes.

8.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

8.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

8.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

8.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.5.1.1. A critério da administração pública municipal o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

8.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

8.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

8.7. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa)

dias a contar da data da sessão.

8.8. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

8.8.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Pregoeira realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

9- DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

10.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

10.3. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

10.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato.

11- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo VII, com todas as especificações e condições previstas neste edital, independentemente de sua transcrição.

11.1.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pela Prefeitura Municipal de Urucânia, a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, nas condições propostas pelo primeiro colocado.

11.2.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

11.3.1. A quantidade constante no Termo de Referência é uma estimativa de consumo anual, portanto não representa obrigação de execução por parte da administração pública municipal.

11.3.2. A quantidade constante no Termo de Referência será liberada gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.

11.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

11.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

11.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade e obedecerá ao modelo constante no Anexo IX.

11.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Urucânia para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

11.6.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6.3. Fica facultado ao Município de Urucânia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

11.6.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;

11.6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

11.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.9. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.

11.9.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.9.2. O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

11.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

11.10.1. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

11.10.1.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

11.11. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

12- DAS SANÇÕES

12.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

12.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.6. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

13.7. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao Município de Urucânia/MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (33) 3378-4155 e e-mail: licitacao@Urucânia.mg.gov.br, de 08:00 à 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo da Proposta;

Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Minuta Contratual.

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jequeri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Urucânia/MG, 13 de dezembro de 2023.

Alexandre Paula de Almeida
Secretário Municipal de Administração



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG.**

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de a Administração municipal promover a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, motocicletas, automóveis e máquinas pesadas, pertencentes a frota municipal, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos e máquinas, estejam à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a segurança, eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços no Município de Urucânia/MG.

2.2. Justifica-se a solicitação de realização de Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial, uma vez que se dará para a prestação de bens comuns. Além disso, o presente certame tem por objetivo manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por item. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado. Ademais, a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame e tendo em vista que não há impedimentos para que empresas de qualquer localidade do país possam participar do certame, visto a ampla divulgação do aviso de licitação com publicação nos jornais e no sítio do município na internet.

2.3. Justifica-se ainda, a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que pela natureza do objeto fica evidenciada a necessidade de contratações frequentes, e ainda, trata-se de itens cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato, além do benefício com redução dos custos operacionais, pois somente haverá a contratação quando surgir à necessidade efetiva, amenizando o custo de se manter o objeto do certame. Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de fornecimento ajustada, os preços e os fornecedores definidos.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, COMPLEMENTO DE MEDIDA E QUANTITATIVO

3.1. As especificações mínimas dos itens, quantidade e complemento de medida, segue exposta na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COMPL. DE MEDIDA | QUANT. |
|------|--|------------------|--------|
| 1. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 900 |
| 2. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 01 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 300 |
| 3. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 750 |
| 4. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 03 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 250 |
| 5. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA MEDIA (VANS E AFINS) OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 450 |
| 6. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA MEDIA (VANS E AFINS) OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 05 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 150 |
| 7. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 750 |
| 8. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 07 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 250 |
| 9. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA MOTOCICLETAS | HORA | 120 |
| 10. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA LEVE | HORA | 150 |
| 11. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | HORA | 150 |

| | | | |
|-----|--|---------|-----|
| 12. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | HORA | 250 |
| 13. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA MAQUINAS PESADAS | HORA | 100 |
| 14. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA LEVE | HORA | 80 |
| 15. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | HORA | 50 |
| 16. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | HORA | 50 |
| 17. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA MAQUINAS PESADAS | HORA | 20 |
| 18. | SERVIÇO MÃO DE OBRA ELETRICA LINHA MOTOCICLETAS | HORA | 80 |
| 19. | SERVIÇO MÃO DE OBRA ELETRICA LINHA LEVE, MEDIA, PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) E MAQUINAS PESADAS | HORA | 200 |
| 20. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO ANALÓGICO | SERVIÇO | 40 |
| 21. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO DIGITAL | SERVIÇO | 50 |
| 22. | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOLAS EM GERAL, (EMBUCHAMENTO, ARQUEAMENTO, TROCA DE MOLAS, GRAMPO E PINO DE CENTRO) | HORA | 250 |
| 23. | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HIDRAULICA LINHA PESADA E MAQUINAS PESADAS | HORA | 250 |
| 24. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA LEVE, MEDIA, PESADA E MAQUINAS PESADAS | HORA | 50 |
| 25. | SERVIÇO DE SOLDA "MIG" PARA REFORMA DE PRENSA, CONFECCÃO DE TUBOS E OUTROS SERVIÇOS DIVERÇOS. | HORA | 80 |
| 26. | SERVIÇO DE TORNEIRO MECANICO EM GERAL (CONFECCÃO DE BUCHAS, PINOS, EIXOS E OUTROS SERVIÇOS DIVERÇOS) | HORA | 80 |
| 27. | SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA E MÁQUINAS PESADAS. | SERVIÇO | 100 |
| 28. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS) | SERVIÇO | 30 |
| 29. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 30 |
| 30. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | SERVIÇO | 30 |
| 31. | SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LINHA LEVE (AUTOMOVEIS) | SERVIÇO | 10 |
| 32. | SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 10 |

| | | | |
|-----|--|---------|----|
| 33. | SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LINHA PESADA | SERVIÇO | 05 |
| 34. | SERVIÇO DE LAVAGEM DAS MAQUINAS PESADAS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA. | SERVIÇO | 15 |
| 35. | SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS CAMINHÕES E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM,DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA | SERVIÇO | 60 |
| 36. | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS CAMINHÕES E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM,DO MOTOR E FUNDO,DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA. | SERVIÇO | 50 |

| | | | |
|-----|---|---------|-----|
| 37. | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA. | SERVIÇO | 40 |
| 38. | SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA. | SERVIÇO | 100 |
| 39. | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA. | SERVIÇO | 80 |

| | | | |
|-----|---|---------|-----|
| 40. | SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA. | SERVIÇO | 60 |
| 41. | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 60 |
| 42. | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 50 |
| 43. | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS) | SERVIÇO | 20 |
| 44. | SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 100 |
| 45. | SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 80 |
| 46. | SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS) | SERVIÇO | 15 |
| 47. | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 60 |
| 48. | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 60 |
| 49. | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS) | SERVIÇO | 100 |
| 50. | SERVIÇO MONTAGEM DE PNEU MAQUINAS PESADAS | SERVIÇO | 80 |
| 51. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 65 |
| 52. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 65 |
| 53. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS) | SERVIÇO | 50 |
| 54. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU MAQUINAS PESADAS | SERVIÇO | 200 |
| 55. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS | SERVIÇO | 30 |
| 56. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS) | SERVIÇO | 500 |
| 57. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 100 |

| | | | |
|-----|---|---------|-----|
| 58. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | SERVIÇO | 100 |
| 59. | TROCA DE BICO E VÁLVULAS PARA VEÍCULOS LEVE/MÉDIO. | SERVIÇO | 30 |
| 60. | TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÃO) | SERVIÇO | 30 |
| 61. | TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA MAQUINAS PESADAS. | SERVIÇO | 30 |

3.2. Visando proporcionar as informações necessárias para os licitantes realizarem a composição das propostas de preço, listamos a seguir os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota pública municipal.

| MARCA/MODELO | PLACA | CHASSI | RENAVAM | SECRETARIA |
|--------------------------------|----------|--------------------|-----------------|-------------------------|
| VW VOYAGE | PZQ6H67 | 9BWDB45U9HT102699 | 00001119802412 | EDUCAÇÃO |
| CHEVROLET SPIN 1.8L MT PREMIER | GCR5B83 | 9BGJP7520MB215758 | 00001256795124 | EDUCAÇÃO |
| VW KOMBI | HMN8D05 | 9BWGF07XX8P024640 | 00000964681072 | EDUCAÇÃO |
| MB SPRINTER, 313 CDI | HMG7948 | 8AC9036727A955275 | 00000898266661 | EDUCAÇÃO |
| MB SPRINTER 416 TAKO | RUH9J33 | 8AC907643NE212995 | 00001297377661 | EDUCAÇÃO |
| MICRO ONIBUS CITYCLASS 70 | HLF6622 | 93ZL68B011B8426729 | 00000335602169 | EDUCAÇÃO |
| MICRO ONIBUS CITYCLASS 70 | OQM9031 | 93ZL68C01D8452765 | 00000567110834 | EDUCAÇÃO |
| ONIBUS IDEALE R | OWU6935 | 9BYC51A1ADC001957 | 00000993289541 | EDUCAÇÃO |
| MB ONIBUS CAIO APACHE | GVI9087 | 9BM3840672B303483 | 00000789319233 | EDUCAÇÃO |
| IVECO ONIBUS SEIORCLASS | PZK9201 | 93ZA01LF0H8930987 | 00001110240926 | EDUCAÇÃO |
| IVECO ONIBUS 190 E BUS | RNA0A17 | 93ZK01BDZM8941381 | 00001260735327 | EDUCAÇÃO |
| FIAT PALIO EL | GMG-9376 | 9BD178237W0601642 | 00000701084243 | OBRAS |
| VW GOL 1.0 L MC4 | RMX1F26 | 9BWAG45UXNT011991 | 00001257880230 | OBRAS |
| FIAT STRADA FREEDOM | RTO8H71 | 9BD281A31NYW80227 | 00001286961995 | OBRAS |
| FIAT STRADA WORK | OWP1224 | 9BD578141E7739349 | 00000599123885 | OBRAS |
| AGRALE CAMINHÃO 8500 | HLF4F98 | 9BYC27Y2SAC002352 | 00000270099999 | OBRAS |
| AGRALE CAMINHÃO 8500 TCA | HMH3321 | 9BYC2762S8C001758 | 000009665355367 | OBRAS CEDIDO - CISAMAPI |
| CAMINHÃO TRUCK 2729 K 6X4 | OWY4730 | 9BM693388DB945103 | 00000996695290 | OBRAS |
| MB CAMINHÃO LK 1518 | GWM3D29 | 9BM345333JB789379 | 00000246353350 | OBRAS |
| MB CAMINHÃO VERMELHO LK 1621 | GNJ2F10 | 9BM386045PB966983 | 00000609173057 | OBRAS |

| | | | | |
|--------------------------------------|----------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| XCMG PA CARREGADEIRA LW 300KV | - | XUGO0300VHLPB00285 | - | OBRAS |
| FIAT STRADA WORK | HMW8333 | 9BD27804MC7475598 | 00000455909520 | AGRICULTURA CEDIDO - APPU |
| JHON DEERE TRATOR 5085 E | - | 1BM5085EHB4000734 | - | AGRICULTURA |
| LS PLUS 80 | - | 9BLP08001FG000855 | - | AGRICULTURA |
| MASSEY FERGUSON 4275/4C A | - | 4275515138 | - | AGRICULTURA CEDIDO |
| LS TRATOR PLUS 100 | - | 2494012065 | - | AGRICULTURA |
| RANDON RETROESCAVADEIRA RK 406 | - | 9AD406AKKD0005167 | - | AGRICULTURA |
| MOTONIVELADORA 120K | - | KAT0120KAJAP06493 | - | AGRICULTURA |
| VW CAMINHÃO TANQUE 17.230 CR | RFC-9B96 | 9536G8249LR023325 | 00001230331953 | AGRICULTURA |
| FIAT STRADA FREEDOM CD | RTB-3D09 | 9BD281B31NYW75973 | 00001279553623 | ADMINISTRAÇÃO |
| VW T-CROSS CL2 | RTJ-1ª25 | 9BWBH6BF7N4007801 | 0000128419489 | ADMINISTRAÇÃO |
| FIAT UNO MILLE WAY EC | DPV-5166 | 9BD15844AD6826849 | 00000534900887 | AS. SOCIAL |
| FIAT UNO MILLE WAY EC | OW-0164 | 9BD15822AD6884186 | 00000595152945 | AS. SOCIAL |
| CITROEN AIRCROSS | PXM-7A17 | 935SUNFN1GB520054 | 000001081037340 | AS. SOCIAL |
| VW GOL 1.0 | RFY-9B73 | 9BWAG45UT056238 | 00001245316750 | AS. SOCIAL |
| YAMAHA MOTO XTZ | HMG-3J33 | 9CGKE038050030445 | 00000864869487 | SAUDE |
| YAMAHA MOTO XTZ | DQG-1E69 | 9C6KE1250EQ0035203 | 00000548006199 | SAUDE |
| HONDA MOTO BROS | DQG-1E17 | 9C2KD0550DR124322 | 00000548010714 | SAUDE |
| FIAT PALIO | PUL-5455 | 9BD17122LF5965065 | 00001185111155 | SAUDE |
| FIAT MOBI EASY | QMT-7082 | 9BD341A4XJY502138 | 00001127355144 | SAUDE |
| FIAT FIORINO ATENA | QOI-2E69 | 9BD2651JHJ9098456/ | 00001152582809 | SAUDE |
| FIAT FIORINO 1.4 FLEX | RFQ-8C93 | 9BD26512HM9164246 | 00001240387889 | SAUDE |
| FIAT FIORINO 1.4 FLEX | RFQ-8C81 | 9BD26512FM9164240 | 00001240304231 | SAUDE |
| FIAT FIORINO 1.4 FLEX | RFQ-8C83 | 9BD26512HM9164242 | 00001239957529 | SAUDE |
| FIAT DOBLO ESSENCE 7L | RFI8J39 | 9BD1196GDM1157673 | 00001235323274 | SAUDE |
| FIAT DOBLO ESSENCE 7L E | RFI7A61 | 9BD1196GDM1157661 | 00001235312661 | SAUDE |
| FIAT DOBLO ESSENCE | RFT8C82 | 9BD1196GDM1157980 | 00001242175536 | SAUDE |
| CHEVROLET SPIN 1.8L MT PREMIER | GJS1I75 | 9BGJP7520MB217412 | 00001257010082 | SAUDE |
| VW GOL 1.0 | RES2H10 | 9BWAG45U7NT108064 | 00001288786929 | SAUDE |
| VW GOL 1.0L MC4 | RFI9E11 | 9BWAG45U7MT036992 | 00001234410122 | SAUDE |
| VW GOL 1.0L MC4 | RFI9E13 | 9BWAG45U5MT031726 | 00001234409728 | SAUDE |

| | | | | |
|-------------------------------|---------|--------------------|----------------|-------------------------------|
| VW GOL 1.0L MC4 | RFI9E16 | 9BWAG45U8MT036242 | 00001234410890 | SAUDE |
| VW GOL 1.0L MC4 | RFI9E19 | 9BWAG45U5MT034609 | 0000123305136 | SAUDE |
| VW GOL 1.0L | QXT8F86 | 9BWAG45U1MT005964 | 00001225821670 | SAUDE |
| RENAULT KWID ZEN | QQY4J52 | 93YRBB002KJ887482 | 00001193168314 | SAUDE |
| RENAULT CLIO EXP 1.0, 16VH | PXY8903 | 8ª1BB8215GL167109 | 00001089696008 | SAUDE |
| CHEVROLET PICKUP S10 | GMF4423 | 9BG138AX04C415408 | 00000828345228 | SAUDE |
| MB SPRINTER 415 CDI | OXK5228 | 8AC906633EE0929993 | 00001008118050 | SAUDE |
| MB SPRINTER | RVX7I01 | 8AC907843NE221460 | 00001332005761 | SAUDE |
| FIAT TORO FREEDON AT9 4X4 | RUZ6A57 | 9882261RPPKE84429 | 00001319843449 | SAUDE |
| MICRO GRAN MICRO | OQM8938 | 9BM979277DB917212 | 00000566243164 | SAUDE CEDIDO - CIS AMAP |

3.3. O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, vez que, para a contratação pretendida, a Autarquia optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 02 casas decimais.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5 - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO/ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

5.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3. O Setor de Compras do Município de Urucânia/MG, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos valores dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, e demais despesas inerentes a impostos, tributos, funcionários, entre outros encargos.

5.5. A Contratada deverá possuir local de vulcanização dos pneus, bem estruturado, cumprindo todas as normas exigências da legislação correspondente e ficará responsável pela retirada dos pneus na garagem da frota municipal, sem custo adicional para o Município, no prazo de máximo de 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço e devolvê-los no prazo de até 10 (dez) dias.

5.6. A contratada deverá no ato da retirada dos pneus na garagem da frota municipal, verificar a real possibilidade de execução do serviço de vulcanização nos mesmos, não havendo a possibilidade, devido ao desgaste ou deformação estrutural destes, a contratada deverá abster-se de retirá-los e/ou devolvê-los a Contratante nas mesmas condições a ela entregue.

5.7. Para execução dos demais serviços, a administração municipal ficará responsável por destinar os veículos até a sede da contratada, limitando-se a um raio máximo de 15 quilômetros da Sede do Município de Urucânia/MG.

5.7.1. A delimitação da localização geográfica tem como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços a serem contratados, o que não constitui-se uma afronta a legislação vigente, qual seja a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, conforme descreve o relatório do Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01.

5.8. As empresas com sede em localidades fora do raio de 15 quilômetros da Sede do Município de Urucânia/MG, poderão apresentar suas propostas para todos os serviços, desde que, realizem o deslocamento dos veículos em caminhão prancha adequado, sem custo adicional para a Administração Municipal.

5.9. A Contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito estado de funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.10. O recebimento e a conferência dos serviços serão feitos pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à(s) CONTRATADA(S).

5.11. O Município de Urucânia/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o descrito neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes a este.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do fornecedor

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2. São obrigações do município:

I - Indicar os locais, datas e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, lavrará documento denominado Ata de Registro de Preços, onde constará com os preços da licitante vencedora do certame, e todas as condições da contratação, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. O prazo para a adjudicatária assinar a Ata de Registro de Preços é de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado.

7.3. Decorrido o prazo acima citado e, não tendo a adjudicatária atendido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei, e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,

até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A gestão da execução deste objeto será realizada pelo Secretário Municipal de Administração de Urucânia/MG, já a fiscalização será realizada por servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto executado;
- c) Fiscalizar a execução quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Município de Urucânia/MG, pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.2.1. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

10.2.1.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

10.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas na legislação vigente.

11.2. Os licitantes se comprometem a cumprirem toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas.

11.3. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais.

Urucânia/MG, 13 de dezembro de 2023.

Alexandre Paula de Almeida
Secretário Municipal de Administração



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2023.

À Prefeitura Municipal de Urucânia/MG

Senhora Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, para representar a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de interpô-los e assinar contratos.

Atenciosamente,

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da legislação em vigor, que a empresa está enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar n° 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar n° 123/2006

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3º, Parágrafo 4º da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa



PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023
PROPOSTA (modelo)
ANEXO VI

A
Prefeitura Municipal de Urucânia/MG

PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE;
E-MAIL:
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, qual seja o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COMPL. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------------|--------|----------------|-------------|
| 1. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 900 | | |
| 2. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 01 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 300 | | |

| | | | | | |
|----|--|------|-----|--|--|
| 3. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 750 | | |
| 4. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 03 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 250 | | |
| 5. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA MEDIA (VANS E AFINS) OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 450 | | |
| 6. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA MEDIA (VANS E AFINS) OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 05 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 150 | | |
| 7. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) OBS.: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO | HORA | 750 | | |
| 8. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) OBS.: COTA RESERVADA DO ITEM 07 PARA ME/EPP/MEI. | HORA | 250 | | |

| | | | | | |
|-----|--|---------|-----|--|--|
| 9. | SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LINHA MOTOCICLETAS | HORA | 120 | | |
| 10. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA LEVE | HORA | 150 | | |
| 11. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | HORA | 150 | | |
| 12. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | HORA | 250 | | |
| 13. | SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LINHA MAQUINAS PESADAS | HORA | 100 | | |
| 14. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA LEVE | HORA | 80 | | |
| 15. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | HORA | 50 | | |
| 16. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | HORA | 50 | | |
| 17. | SERVIÇOS DE PINTURA LINHA MAQUINAS PESADAS | HORA | 20 | | |
| 18. | SERVIÇO MÃO DE OBRA ELETRICA LINHA MOTOCICLETAS | HORA | 80 | | |
| 19. | SERVIÇO MÃO DE OBRA ELETRICA LINHA LEVE, MEDIA, PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) E MAQUINAS PESADAS | HORA | 200 | | |
| 20. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO ANALÓGICO | SERVIÇO | 40 | | |
| 21. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO DIGITAL | SERVIÇO | 50 | | |
| 22. | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOLAS EM GERAL, (EMBUCHAMENTO, ARQUEAMENTO, TROCA DE MOLAS, GRAMPO E PINO DE CENTRO) | HORA | 250 | | |

| | | | | | |
|-----|---|---------|-----|--|--|
| 23. | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HIDRAULICA LINHA PESADA E MAQUINAS PESADAS | HORA | 250 | | |
| 24. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA LEVE, MEDIA, PESADA E MAQUINAS PESADAS | HORA | 50 | | |
| 25. | SERVIÇO DE SOLDA "MIG" PARA REFORMA DE PRENSA, CONFECÇÃO DE TUBOS E OUTROS SERVIÇOS DIVERÇOS. | HORA | 80 | | |
| 26. | SERVIÇO DE TORNEIRO MECANICO EM GERAL (CONFECÇÃO DE BUCHAS, PINOS, EIXOS E OUTROS SERVIÇOS DIVERÇOS) | HORA | 80 | | |
| 27. | SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA E MÁQUINAS PESADAS. | SERVIÇO | 100 | | |
| 28. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS) | SERVIÇO | 30 | | |
| 29. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 30 | | |
| 30. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | SERVIÇO | 30 | | |
| 31. | SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LINHA LEVE (AUTOMOVEIS) | SERVIÇO | 10 | | |
| 32. | SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 10 | | |
| 33. | SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LINHA PESADA | SERVIÇO | 05 | | |

| | | | | | |
|-----|--|---------|----|--|--|
| 34. | <p>SERVIÇO DE LAVAGEM DAS MAQUINAS PESADAS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.</p> | SERVIÇO | 15 | | |
|-----|--|---------|----|--|--|

| | | | | | |
|-----|---|---------|----|--|--|
| 35. | <p>SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS CAMINHÕES E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM, DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA</p> | SERVIÇO | 60 | | |
|-----|---|---------|----|--|--|

| | | | | | |
|-----|--|---------|----|--|--|
| 36. | <p>SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS CAMINHÕES E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO, DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.</p> | SERVIÇO | 50 | | |
|-----|--|---------|----|--|--|

| | | | | | |
|-----|--|---------|----|--|--|
| 37. | <p>SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.</p> | SERVIÇO | 40 | | |
|-----|--|---------|----|--|--|

| | | | | | |
|-----|--|---------|-----|--|--|
| 38. | <p>SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.</p> | SERVIÇO | 100 | | |
|-----|--|---------|-----|--|--|

| | | | | | |
|-----|--|---------|----|--|--|
| 39. | <p>SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.</p> | SERVIÇO | 80 | | |
|-----|--|---------|----|--|--|

| | | | | | |
|-----|---|---------|-----|--|--|
| 40. | SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA. | SERVIÇO | 60 | | |
| 41. | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 60 | | |
| 42. | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 50 | | |
| 43. | SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS) | SERVIÇO | 20 | | |
| 44. | SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 100 | | |
| 45. | SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 80 | | |
| 46. | SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS) | SERVIÇO | 15 | | |
| 47. | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 60 | | |

| | | | | | |
|-----|---|---------|---------------------|--|--|
| 48. | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 60 | | |
| 49. | SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | SERVIÇO | 100 | | |
| 50. | SERVIÇO MONTAGEM DE PNEU MAQUINAS PESADAS | SERVIÇO | 80 | | |
| 51. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS) | SERVIÇO | 65 | | |
| 52. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 65 | | |
| 53. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | SERVIÇO | 50 | | |
| 54. | SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU MAQUINAS PESADAS | SERVIÇO | 200 | | |
| 55. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS | SERVIÇO | 30 | | |
| 56. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS) | SERVIÇO | 500 | | |
| 57. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LINHA MEDIA (VANS E AFINS) | SERVIÇO | 100 | | |
| 58. | SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS) | SERVIÇO | 100 | | |
| 59. | TROCA DE BICO E VÁLVULAS PARA VEÍCULOS LEVE/MÉDIO. | SERVIÇO | 30 | | |
| 60. | TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÃO) | SERVIÇO | 30 | | |
| 61. | TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA MAQUINAS PESADAS. | SERVIÇO | 30 | | |
| | | | VALOR GLOBAL | | |

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS



Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, em conformidade com o Art. 7° Inciso XXXIII da Constituição Federal, Art. 27 Inciso V da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Por ser verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023**

ANEXO VIII

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG E A EMPRESA
_____, NOS TERMOS SEGUINTE:**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 18.316.281/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinicius Leal Henrique, portador do RG nº 1003956, inscrito no CPF sob o nº 607.722.396-49, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____/_____, simplesmente denominada FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 117/2023, Pregão Presencial nº 064/2023, e de conformidade com Lei Federal nº Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG.

1.2. Integram nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 117/2023, Pregão Presencial 064/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos para o FORNECEDOR:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | COMPL. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------------|--------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento caberá ao Secretário Municipal de Administração, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

5.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência.

5.3. O Setor de Compras do Município de Urucânia/MG, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos valores dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, e demais despesas inerentes a impostos, tributos, funcionários, entre outros encargos.

5.5. A Contratada deverá possuir local de vulcanização dos pneus, bem estruturado, cumprindo todas as normas exigências da legislação correspondente e ficará responsável pela retirada dos pneus na garagem da frota municipal, sem custo adicional para o Município, no prazo de máximo de 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço e devolvê-los no prazo de até 10 (dez) dias.

5.6. A contratada deverá no ato da retirada dos pneus na garagem da frota municipal, verificar a real possibilidade de execução do serviço de vulcanização nos mesmos, não havendo a possibilidade, devido ao desgaste ou deformação estrutural destes, a contratada deverá abster-se de retirá-los e/ou devolvê-los a Contratante nas mesmas condições a ela entregue.

5.7. Para execução dos demais serviços, a administração municipal ficará responsável por destinar os veículos até a sede da contratada, limitando-se a um raio máximo de 15 quilômetros da Sede do Município de Urucânia/MG.

5.7.1. A delimitação da localização geográfica tem como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços a serem contratados, o que não constitui-se uma afronta a legislação vigente, qual seja a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, conforme descreve o relatório do Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01.

5.8. As empresas com sede em localidades fora do raio de 15 quilômetros da Sede do Município de Urucânia/MG, poderão apresentar suas propostas para todos os

serviços, desde que, realizem o deslocamento dos veículos em caminhão prancha adequado, sem custo adicional para a Administração Municipal.

5.9. A Contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito estado de funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.10. O recebimento e a conferência dos serviços serão feitos pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à(s) CONTRATADA(S).

5.11. O Município de Urucânia/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o descrito neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes a este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2. São obrigações do município:

- I - Indicar os locais, datas e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

7.2. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

7.2.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Urucânia para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

8.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.1.3. Fica facultado ao Município de Urucânia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

8.1.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município;

8.1.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo

mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

9.5.1. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

9.6. Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

10.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis, oriundos da ata de registro de preços, serão utilizadas dotações orçamentárias do exercício em vigor da respectiva unidade orçamentária requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades. As aquisições serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, vedada a exigência de quantitativo mínimo para execução.

12.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da administração pública, mediante anuência do município.

12.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.2.2. O quantitativo aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo município através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá, obrigatoriamente, ser assinado no prazo de sua validade.

12.4. O fornecedor indica o e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para recebimento das informações, intimações, ordens de fornecimento, comunicações ou quaisquer outros documentos necessários no decorrer das condições pactuadas por este instrumento.

12.4.1. As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.4.2. Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.4.3. A intimação referida nos itens anteriores deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

12.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento na presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Jequeri, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



Urucânia/MG, xx de xxxxxx de 2023.

MUNICIPIO DE URUCANIA/MG
Marcos Vinicius Leal Henrique – **Prefeito Municipal**
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor/Detentor dos preços registrados

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

ANEXO IX



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG E A EMPRESA _____, NOS TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 18.316.281/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinicius Leal Henrique, portador do RG nº 1003956, inscrito no CPF sob o nº 607.722.396-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____/_____, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 117/2023, Pregão Presencial nº 064/2023, e de conformidade com Lei Federal nº Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG.**
- 1.2.** Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 117/2023, Pregão Presencial 064/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.5.** O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por

repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

2.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ela designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas,

penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

4.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. O Setor de Compras do Município de Urucânia/MG, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do Contrato.

4.4. Nos valores dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, e demais despesas inerentes a impostos, tributos, funcionários, entre outros encargos.

4.5. A Contratada deverá possuir local de vulcanização dos pneus, bem estruturado, cumprindo todas as normas exigências da legislação correspondente e ficará responsável pela retirada dos pneus na garagem da frota municipal, sem custo adicional para o Município, no prazo de máximo de 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço e devolvê-los no prazo de até 10 (dez) dias.

4.6. A contratada deverá no ato da retirada dos pneus na garagem da frota municipal, verificar a real possibilidade de execução do serviço de vulcanização nos mesmos, não havendo a possibilidade, devido ao desgaste ou deformação estrutural destes, a contratada deverá abster-se de retirá-los e/ou devolvê-los a Contratante nas mesmas condições a ela entregue.

4.7. Para execução dos demais serviços, a administração municipal ficará responsável por destinar os veículos até a sede da contratada, limitando-se a um raio máximo de 15 quilômetros da Sede do Município de Urucânia/MG.

4.7.1. A delimitação da localização geográfica tem como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços a serem contratados, o que não constitui-se uma afronta a legislação vigente, qual seja a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, conforme descreve o relatório do Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01.

4.8. As empresas com sede em localidades fora do raio de 15 quilômetros da Sede do Município de Urucânia/MG, poderão apresentar suas propostas para todos os serviços, desde que, realizem o deslocamento dos veículos em caminhão prancha adequado, sem custo adicional para a Administração Municipal.

4.9. A Contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito estado de funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

4.10. O recebimento e a conferência dos serviços serão feitos pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à(s) CONTRATADA(S).

4.11. O Município de Urucânia/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o descrito neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes a este.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário estabelecido para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – Comunicar imediatamente por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.2. São obrigações do município:

I - Indicar os locais, datas e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) conforme os itens abaixo descritos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | COMPL. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------------|--------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | |

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

6.3. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

6.3.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato corresponde a xx (xxxxxxxx) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

11.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Jequeri/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Urucânia/MG, xx de xxxxxx de 2023.

MUNICIPIO DE URUCÂNIA/MG
Marcos Vinicius Leal Henrique – **Prefeito Municipal**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: